



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 32  
Proc. TC-001234/026/10

**Processo:** TC 001234/026/10

**Interessado:** Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

**Matéria em exame:** Contas anuais de 2010

**Dirigente:** Kleber Vicente Cavalcante

**SENTENÇA**

Em exame **as contas anuais de 2010 do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande** - autarquia criada pela Lei Municipal n.º 219/99 com a finalidade de 'captar e formar um patrimônio de ativos financeiros de co-participação; administrar os recursos e sua aplicação objetivando o incremento e a elevação das reservas técnicas; e analisar, conceder e pagar benefícios previdenciários'.

Segundo relatório do órgão de instrução, a cúpula diretiva, composta pela Superintendência, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, teve seus integrantes adequadamente investidos e remunerados; não se aventaram impropriedades nos gastos e benefícios previdenciários concedidos; despesas administrativas no limite dos 2% da remuneração total dos servidores municipais; e procedimentos de licitação e contratações diretas regularmente processados.

Constaram-se, ainda, crescimento de arrecadação das contribuições previdenciárias; registros contábeis em conformidade à legislação aplicável ao regime de previdência; observada a ordem de cronologia dos pagamentos; e em boa ordem recolhimento dos encargos sociais e investimentos financeiros.

Sob o aspecto orçamentário, houve excesso de arrecadação e economia orçamentária, encerrando-se o exercício com superávit de R\$ 26.924.254,48, o que contribuiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 33  
Proc. TC-001234/026/10

para o aumento do saldo financeiro positivo advindo do ano anterior<sup>1</sup>.

A fiscalização direcionou crítica ao déficit atuarial correspondente a R\$ 311.138.815,54 e, por outro lado, consignou que medidas foram implementadas nos termos propostos pelo técnico atuário com vistas à reversão gradativa do posicionamento desfavorável.

É o relatório.

**Decido.**

Muito embora por um lado tenha se criticado o elevado déficit atuarial, de outro norte constatou-se que medidas foram implementadas, nos termos propostos pelo técnico atuário, com vistas, ainda que de forma gradativa, a reverter a situação desfavorável.

Há considerar, também, o superávit orçamentário apurado em 2010 de R\$ 26.924.254,48, o que contribuiu para a elevação do resultado financeiro que ao término do exercício correspondia a R\$ 117.103.332,23.

Demais apontamentos revelam-se favoráveis à aprovação das contas: elevação das contribuições previdenciárias, registros contábeis em conformidade à legislação específica aplicável ao regime, despesas administrativas no limite permitido, regularidade das

1

	Previsão	Realização
Receita	45.515.484,00	49.069.985,43
	Fixada	Executada
Despesa	24.013.484,00	22.145.730,95
Superávit	26.924.254,48	

  

Resultado Financeiro retificado	2009	90.179.077,75
Resultado Orçamentário	2010	26.924.254,48
Resultado Financeiro	2010	117.103.332,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 34  
Proc. TC-001234/026/10

licitações, despesas, remuneração dos dirigentes, benefícios concedidos e do recolhimento dos encargos sociais.

Diante dessas considerações, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, **julgo regulares as contas anuais de 2010 do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, com recomendação ao dirigente para que mantenha os esforços com vistas à reversão do déficit atuarial.**

Publique-se por extrato.

Ao cartório para providências de estilo.

Verificado o trânsito em julgado da decisão, archive-se.

G.C., em 14 de julho de 2011

**Edgard Camargo Rodrigues**  
Conselheiro

**CEH**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 35  
Proc. TC-001234/026/10

**Processo:** TC 001234/026/10

**Interessado:** Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

**Matéria em exame:** Contas anuais de 2010

**Dirigente:** Kleber Vicente Cavalcante

Extrato de sentença

Pelos fundamentos da sentença, foram julgadas regulares as contas anuais de 2010 do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, com recomendação ao dirigente para que mantenha os esforços com vistas à reversão do déficit atuarial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 36  
Proc. TC-001234/026/10